



CÂMARA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO – 3º ANDAR
CEP: 95166-000 - FONE: (54) 3285.1230
E-mail: camara@picadacafe.rs.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TENDENTES AO CONTROLE DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS – COVID-19

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PICADA CAFÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), assim reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, que resultou na decretação do Estado de Calamidade Pública pela União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO as previsões das autoridades brasileiras acerca do grave risco de aumento da disseminação do vírus em território nacional;

CONSIDERANDO o diário e expressivo aumento de casos confirmados de contaminação pelo novo Coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO que dentre as medidas de controle e mitigação da contaminação recomendadas pelo Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias, uma das mais relevantes é o de isolamento social;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, inclusive assim considerada a presença de vereadores e servidores nas sessões plenárias da casa e, por fim,

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificar-se a ação de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e a MESA promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades da Câmara Municipal de Picada Café/RS compreendendo sessões plenárias, reuniões de comissões, frentes parlamentares, audiências públicas, homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO – 3º ANDAR
CEP: 95166-000 - FONE: (54) 3285.1230
E-mail: camara@picadacafe.rs.gov.br

§ 1º - No caso da necessidade da votação de medidas necessárias ao enfrentamento da disseminação do COVID-19 ou de outras justificadamente reputadas de máxima urgência e afeitas à atividades essenciais do Município, durante o período referido no *caput*, a Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores ou por meio virtual, de modo remoto.

§ 3º - As sessões extraordinárias só poderão ser realizadas por meio virtual se todos os vereadores tiverem condições técnicas de acesso à plataforma, aplicativo ou meio eletrônico utilizado pelo Legislativo.

§ 4º As sessões por meio virtual serão realizadas em tempo real, sendo considerado ausente o vereador convocado que não estiver conectado à plataforma ou aplicativo utilizado pelo Legislativo no dia e horário marcados para a sessão.

§ 5º Caso não seja possível a realização de sessões extraordinária por meio eletrônico, fica desde já estabelecido que estas ocorrerão através de Comissão Representativa, na forma do art. 98, do Regimento Interno.

§ 6º As sessões que se realizarem no Plenário da Câmara serão de acesso restrito aos vereadores e servidores indispensáveis a sua realização, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas.

§ 7º Em decorrência da urgência poderão ser dispensados os pareceres escritos das comissões e reduzidos os prazos previstos para o uso da palavra dos vereadores pela metade, a critério da Presidência.

Art. 2º Recebido projeto de lei de urgência, nos termos desta Resolução, o Presidente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, determinará a convocação dos vereadores para a sessão extraordinária, com antecedência mínima de 6 (seis) horas.

Art. 3º No período referido no art. 1º desta Resolução, haverá apenas expediente interno, o qual será realizado prioritariamente de forma remota (*home office*), preservada a remuneração dos servidores.

§1º Para eventual necessidade de contato, a Câmara Municipal estará à disposição através do telefone (54) 991897335, bem como do e-mail: camara@picadacafe.rs.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO – 3º ANDAR
CEP: 95166-000 - FONE: (54) 3285.1230
E-mail: camara@picadacafe.rs.gov.br

Art. 4º Fica instituído um Comitê Permanente de Crise, formado pelos integrantes da Mesa Diretora, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas e mudanças que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19.

Parágrafo único - O referido Comitê se reunirá remotamente sempre que necessário para a adoção e/ou ajuste de medidas atinentes ao impacto do COVID-19 e desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterada em caso de alteração do cenário que a justificou.

Art. 6º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, aos 24 dias do mês de março de 2020.

Registre-se e Publique-se.

Remi Renácio Schneider
Presidente